

PROJETO DE LEI N° /2/2021

Câmara Mun. de Concórdia do Pará

APROVADO

Em: 27 05 12021

Presidente

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E CONSELHO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que adotará a sigla SEMPPIR, órgão da Administração Municipal Direta, com a finalidade de formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial e avaliação das políticas públicas de ações afirmativas da promoção dos direitos dos indivíduos e grupos étnico-raciais, com ênfase na população negra, seja em comunidades certificadas ou independente de convívio em comunidades quilombolas, que sofreram injustiças históricas e sofrem de desigualdades sociais, motivadas pela discriminação racial e demais formas de intolerância.

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

- Art. 2°. Compete à Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial SEMPPIR:
- I assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção da igualdade racial, interligada às demais secretarias municipais;
- II planejar, organizar, dirigir e controlar planos, programas, projetos e ações que visem a defesa dos direitos da igualdade racial;



Câmara Mun. de Concórdia do Pará

APROVADO

Em: 27 1 2021

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

III - promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

IV- promover o enfrentamento da discriminação racial, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos étnico raciais;

V - realizar as Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

VI - articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições:

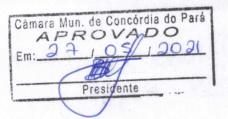
VII - a estrutura organizacional da Secretaria é a constante do anexo I, desta Lei;

VIII - executar outras atividades correlatas.

DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO FUMPPIR

- Art. 3°. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que adotará a sigla de FUMPPIR, é o instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas a combater formas de discriminação étnico raciais e aquelas outras voltadas às questões, com objetivo de minimizar ações de preconceito.
- Art. 4º. O FUMPPIR, será vinculado, administrado e gerido pela Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, na pessoa de seu Secretário, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
 - Art. 5°. Compete ao gestor do FUMPPIR:
 - I propor as políticas de aplicação dos recursos e apresentando-as ao Conselho Municipal:
 - II acompanhar, decidir e avaliar as ações previstas pelas demais Secretarias Municipais;
- III encaminhar ao Conselho Municipal o plano de aplicação dos recursos advindos do Fundo Municipal, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- IV encaminhar a cada 4 (quatro) meses ao Conselho Municipal, os demonstrativos de receita e despesa do Fundo Municipal;
- V firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, termos de cooperação, termos de parcerias, contratos de gestão, contratos com a iniciativa privada, consórcios, acordos, Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 20 Centro CNPJ 14.145791/0001-52 CEP. 68685-000 Concórdia do Pará Pará





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

ajustes, ente outros instrumentos congêneres ou similares, que dizem respeito a recursos que se incorporarão às receitas municipais e serão administradas através do Fundo Municipal.

DAS RECEITAS DO FUMPPIR

- Art. 7º. As Receitas do FUMPPIR, serão compostas da seguinte forma:
- I de dotações consignadas no orçamento anual do município ou em créditos especiais,
 adicionais ou suplementares, que lhe sejam designados;
 - II dos saldos de exercícios anteriores, que lhe sejam designados;
- III de juros, rendimentos, correções advindas de quaisquer formas de aplicações de seus recursos;
- V de doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;
- V dos recursos alocados por órgãos, fundos, fundações e entidades estaduais, federais e internacionais, destinados a programas de promoção da igualdade racial;
- VI de valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes;
- VII as receitas oriundas de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis que lhe sejam destinadas;
- VIII transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;
 - IX ou outras formas de receitas devidamente instituídas.

DOS ATIVOS DO FUMPPIR

- Art. 8°. Constituem ativos do FUMPPIR:
- I disponibilidade monetária em bancos ou instituições financeiras de crédito, oriundo das receitas específicas;
 - II direitos porventura constituídos;
 - III bens móveis, imóveis e semoventes que lhe forem destinados ou adquiridos; e

 Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 20 Centro CNPJ 14.145791/0001-52 CEP. 68685-000

 Concórdia do Pará Pará





IV - outras oriundas de outras fontes de recursos.

DOS PASSIVOS DO FUMPPIR

Art. 9°. Constituem passivos do FUMPPIR:

- I as obrigações de qualquer natureza assumidas para manutenção ou financiamento dos programas, planos, projetos, ações, atividades ou serviços vinculados às Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial;
- II as despesas constituídas para execução de projetos, programas, ações atividades, serviços, pesquisas, aquisição de bens, equipamentos e materiais de consumo ou permanentes.

DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMPPIR

- Art. 10. O orçamento do FUMPPIR, integrará a Lei Orçamentária Anual do Município
- Art. 11. Os recursos do FUMPPIR, serão destinados, de forma não exclusiva e nem excludente, para:
- I o gerenciamento, coordenação, controle e fiscalização dos programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços vinculados à promoção da igualdade racial, bem como para sua implantação e operacionalização;
 - II os programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- III os programas permanentes de educação, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento dos afro-brasileiros e geração de renda;
- IV promover e incentivar, periodicamente, atividades artísticas, culturais, esportivas, de recreação, esportes, lazer ou atividades motoras bem como concursos, exposições, cursos e oficinas;
 - V promover o aperfeiçoamento dos talentos afro-brasileiros no Município;
- VI o apoio às ações e atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII fornecer meios e/ou subsidiar, quando necessário e possível e de forma complementar, as despesas de locomoção e estadia na participação em eventos correlatos;

Cámara Mun. de Concórdia do Pará

APROVADO

Em: 27 10/5 12021

Presidente



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

VIII - construir, reformar, ampliar, reparar ou reaparelhar os equipamentos próprios ou públicos ou ainda aqueles, de propriedade de organização ou entidade não governamental, destinados a atividades vinculadas a promoção da igualdade racial;

IX - conceder auxílios, contribuições ou subvenções a organizações não governamentais que desenvolvam projetos, programas, ações, atividades ou serviços de orientação, promoção da igualdade racial.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. As prestações de contas mensais, quadrimestrais e anuais de receitas e despesas do FUMPPIR, deverão ser enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com as normas e procedimentos daquele Órgão de Controle Externo, bem como ao Conselho Municipal quadrimestralmente.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Municipal, emitir parecer sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial do FUMPPIR, com o auxílio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou Órgão equivalente e do Controle Interno do Município.

DA PUBLICAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO FUMPPIR

- Art. 13. Mensalmente, o FUMPPIR divulgará relatório descritivo e analítico de suas receitas e despesas.
- Art. 14. Os bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FUMPPIR, serão incorporados ao património do município sob administração do órgão competente.
- Art. 15. No caso de extinção do FUMPPIR, os bens e patrimônios adquiridos com seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município sob administração do órgão competente.

DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E A VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUMPPIR



- Art. 16. O Plano de Aplicação dos recursos do FUMPPIR, será referendado pelo Conselho Municipal, precedida de análise técnica por equipe do órgão responsável pelas Políticas de Promoção da Igualdade Racial no Município, que será encaminhada para o Conselho Municipal, que emitirá parecer sobre a conveniência e a oportunidade dos projetos apresentados, observando:
 - I o Plano Plurianual de Investimentos do Município;
 - II a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - III a Lei Orçamentária Anual;
 - IV os Recursos Disponíveis no Fundo Municipal;
 - V as ações previstas e as linhas de despesas previstas nesta lei.
- Art. 17. O FUMPPIR, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, cabendo a esta:
 - I realizar a execução orçamentária e a gestão financeira deste;
- II submeter ao Conselho Municipal a proposta de Plano de Aplicação dos recursos do
 FUMPPIR, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, com a Lei de Diretrizes
 Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;
- III submeter ao Conselho Municipal, as demonstrações quadrimestrais de receita e despesa do FUMPPIR;
- IV manter o controle financeiro, orçamentário e contábil dos contratos, auxílios, contribuições, subvenções, consórcios e convénios ou similares, firmados com instituições governamentais e não governamentais com recursos do FUMPPIR;
- V assessorar o Conselho Municipal, fornecendo subsídios sobre a situação econômicofinanceira e orçamentária do FUMPPIR, para a elaboração da programação das despesas;
- VI acionar o órgão competente para exercer o controle da execução contábil, de forma a cumprir e fazer cumprir a legislação que disciplina a realização das receitas e despesas do FUMPPIR, particularmente em relação ao controle de créditos orçamentários, empenhos, liquidação e pagamento das despesas; e
- VII realizar o controle necessário sobre os bens de consumo e os bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos com recursos do FUMPPIR, de forma a se obter o movimento do almoxarifado e o inventário destes.





DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 18. Fica autorizada a criação do Conselho Municipal para Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo, avaliador, propositivo e fiscalizador, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem a promoção da igualdade racial vinculado à Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de promover a efetivação das políticas públicas municipal de promoção e defesa de direitos que visem à igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEMPPIR.

Art. 19. São objetivos do COMPPIR: buscar formas de efetivar ações afirmativas, visando a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, remanescentes de Quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza cultural, estimulando a preservação de suas tradições e suas manifestações como forma de eliminar a discriminação e o racismo.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

- Art. 20. Compete ao COMPPIR, entre outras ações:
- I Promover, estimular, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial;
- II Promover a articulação com todas as autoridades municipais, estaduais e federais, com vistas à valorização da população negra e dos quilombolas, bem como outros seguimentos de minorias étnicos da população do Município;
- III Promover ações junto à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Estadual de Educação, o Ministério da Educação e outros órgãos ligados à cultura e à assistência social, com





a finalidade de introduzir atividades educacionais e culturais permanentes e periódicas no âmbito das escolas municipais, estaduais e federais em funcionamento no Município, para pesquisa, conhecimento e divulgação da cultura negra, de quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;

- IV Promover festividades que incluam manifestações artísticas, musicais e religiosas próprias da cultura negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicos existentes no Município;
- V Assessorar o Prefeito Municipal e Secretários Municipais na elaboração de programas direcionados à população negra, dos quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;
- VI Convocar a Conferência Municipal de Promoção para Igualdade Racial, de acordo com o calendário da Secretaria Especial de Políticas Públicas de Promoção de Igualdade Racial SEPPIR, que será composta por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses das comunidades negras e outras etnias existentes no Município;
 - VII Formular políticas de promoção da igualdade racial;
- VIII- Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;
 - IX- Fiscalizar, monitorar e avaliar as políticas públicas de promoção de igualdade racial;
- X- Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócios raciais vividos pela comunidade;
- XII Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal criado para a Promoção da Igualdade Racial;
 - XIII- Elaborar seu Regimento Interno;
 - XIV Elaborar sua proposta orçamentária, junto à Secretaria vinculada;
- XV Divulgar o COMPPIR e sua atuação junto à sociedade através dos meios de comunicação;

DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Mun. de Concórdia do Pará

APROVADO

Em: 27 1 08 12021

Presidente

ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

- Art. 21. O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL COMPPIR, será composto de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:
 - I. 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil legalmente constituídas e de com atuação na Defesa dos Direitos Humanos, da Igualdade de Raça e Gênero, de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento interno do Conselho.
 - II. 03 (três) representantes do Poder Público Municipal designados pelos órgãos representantes do executivo, nas áreas da cultura, educação, saúde, assistência social, com vistas nos direitos humanos e na promoção da igualdade racial, esporte e lazer.
- §1º. O mandato do Conselho será de dois anos, permitida somente uma reeleição consecutiva.
- §2º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.
- Art. 22. Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.
- Art. 23. A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Parágrafo único — Os Conselheiros terão ressarcidas suas despesas com alimentação, hospedagem e transporte, quando em treinamento e a serviço do Conselho.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 24. A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR será composta por:
 - I. Plenário:
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Comissões Permanentes.



Câmara Mun. de Concórdia do Pará

APROVADO

Em: 27 105 12001

Presidente

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

- Art. 25. O Plenário representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.
- Art. 26. A Diretoria Executiva pelo (a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais serão eleitos pelo plenário.
- Art. 27. O Processo de eleição da sociedade civil se dará em assembleia instalada especificamente para esse fim, sempre um mês antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho, garantindo a ampla participação de todos.
- Art. 28. As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DO COMPPIR

- Art. 29. O COMPPIR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos novos Conselheiros.
- Art. 30. Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial SEMPPIR, fica responsável e tem competência para promover a primeira eleição do COMPPIR, devendo as subsequentes serem conduzidas pelo mesmo, de acordo com o seu Regimento Interno.
- §1°. A contar da publicação desta Lei, em até 90 (noventa) dias, acontecerá a Convocação da Assembleia Específica para a eleição dos Conselheiros, devendo a posse se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias das eleições.
- §2º. As regras do primeiro processo eleitoral de composição do Conselho, bem como da Diretoria Executiva, serão dispostos em Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, devendo o Regimento Interno do COMPPIR disciplinar o tema.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





- Art. 31. O Chefe do Poder Executivo, para dar cumprimento à presente legislação, acrescentará novo órgão administrativo, poderá relocar cargos e pessoal através de decretos de acordo com a necessidade e conveniência do serviço.
- Art. 32. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias do orçamento vigente, para adequá-las ao disposto nesta Lei, bem como proceder à suplementação, se necessário, das despesas decorrentes da presente Lei, com observância da legislação em vigor.
- Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, através de decretos, no interesse público, Coordenações, Supervisões, Divisões e Serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial, de acordo com a disponibilidade financeira e respeitando o que determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 LRF.
- Art. 34. Por força das vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27/05/2020, durante o exercício de 2021, serão deslocados e repassados para a Secretaria Municipal de Políticas e Promoção da Igualdade Racial, servidores do quadro atual do Município, para desempenhar as atividades administrativas desta Secretaria, voltadas ao interesse social de sua coletividade.
- Art. 35. O quadro de pessoal da Secretaria é o constante dos anexos II e III, da presente Lei. Sendo que os vencimentos básicos e as vantagens obedecem ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos e Civis do Município Lei nº 036/1991 e na Lei nº 242/2005 e suas alterações posteriores (PCCR da Administração Pública).

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, Estado do Pará, em 23 de abril de 2021.

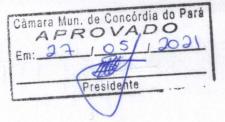
ELIAS GUIMARAES Assinado de forma digital por ELIAS SANTIAGO:295160 GUIMARAES

64272

SANTIAGO:2951606427

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO Prefeito Municipal





ANEXO I

Ao Projeto de Lei nº ___/2021, de 23 de abril de 2021.

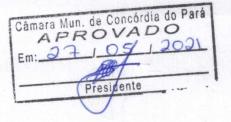
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEMPPIR

ORGANOGRAMA



Assinado de forma digital por ELIAS GUIMARAES SANTIAGO:29516064272 SANTIAGO:29516064272





ANEXO II

Ao Projeto de Lei nº /2021, de 23 de Abril de 2021

QUADRO PERMANENTE – QP CARGOS EFETIVOS E SEUS QUANTITATIVOS

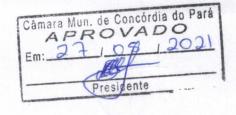
GRUPO DE APOIO OPERACIONAL - GAO

CÓDIGO	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
GAO-01	I	Auxiliar de Serviços Gerais	1.100,00	1

GRUPO DE APOIO ADMINISTRATIVO - GAD

CÓDIGO	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
GAD-01	I	Agente Administrativo	1.498,00	1

SANTIAGO:295160642 por ELIAS GUIMARAES
72 SANTIAGO:29516064272





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

ANEXO III

Ao Projeto de Lei nº ___/2021, de 23 de abril de 2021.

CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)	QUANTIDADE
Assessor	CC-01	1.100,00	2
Diretor de Departamento	CC-04	2.000,00	1
Secretário	CC-18	5.500,00	1

ELIAS GUIMARAES Assinado de forma digital SANTIAGO:295160642 por ELIAS GUIMARAES SANTIAGO:29516064272



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

CNPJ 14.145.817/0001-62 - Palácio Antonio Ribeiro da Silva

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 225 - Centro - E-MAIL: camaraconcordiadopara@hotmail.com CEP: 68.685-000 - Concórdia do Pará - PA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 10/2021, que Cria a Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Conselho de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providencias.

Câmara Mun. de Concórdia do Pará APROVADO Em: 27 105 Presidente

SÚMULA: "Emenda Supressiva Projeto de Lei Nº 10/2021, que que Cria a Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Conselho de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providencias.

Suprima-se o texto do artigo 18 até o artigo 30 e seus parágrafos, que tem como título "DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL".

JUSTIFICATIVA

A supressão dos artigos acima citados se faz necessário em virtude de que este Conselho já foi criado através da Lei Municipal nº 908/2018;

Solicitamos assim para que esta Lei Municipal seja regulamentada.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, Palácio Antonio Ribeiro da Silva em 26 de maio de 2021.

ENOC CONCEIÇÃO GALO Membro da Comissão

ANTONIO EDINALDO A. DE LIMA Membro da Comissão

MONICA MIRANDA S. SANTANA Membro da Comissão